

REGIMENTO ESCOLAR

CENTRO DE ESTUDOS JÚLIO VERNE

DIADEMA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	CENTRO DE ESTUDOS JÚLIO VERNE – UNIDADE I
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Resolução SE nº 141/76 – Processo nº 35.913/72 – DREGSP Publicado no D.O. de 26/04/79 – página 22
CNPJ:	44.342.129/0001-53
MUNICÍPIO:	DIADEMA
ENDEREÇO:	AV. NOSSA SRA DAS VITÓRIAS, 391 JD.CONCEIÇÃO
CEP:	09910-140
SEGMENTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
TELEFONES:	(11) 4053-6291 (11) 99263-7822
E-MAIL	direcao@julioverne.com.br
CIE:	108509
SITE / BLOG DA UE	www.julioverne.com.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação:	Resolução SE nº 141/76 – Processo nº 35.913/72 – DREGSP Publicado no D.O. de 26/04/79 – página 22
Aprovação do regimento atual em vigor:	Publicado no D.O. de 17/01/22 – página 132(11)

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educ.Infantil	Processo nº 35.913/72 – DREGSP Publicado no D.O. de 04/05/74 – página 18
Ens.Fundamental – Anos Iniciais	Resolução SE nº 141/76 – Processo nº 35.913/72 – DREGSP Publicado no D.O. de 26/04/79 – página 22

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	CENTRO DE ESTUDOS JÚLIO VERNE – UNIDADE II
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	PORTARIA DRE-002, DE 15/12/2023 (Alteração de Endereço)
CNPJ:	44.342.129/0001-53
MUNICÍPIO:	DIADEMA
ENDEREÇO:	AV. ALDA, Nº 549 CENTRO
CEP:	04476-240
SEGMENTOS	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO
TELEFONES:	(11) 4053-6291 (11) 99263-7822
E-MAIL	direcao@julioverne.com.br
CIE:	108509
SITE / BLOG DA UE	www.julioverne.com.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação:	Resolução SE nº 141/76 – Processo nº 35.913/72 – DREGSP Publicado no D.O. de 26/04/79 – página 22
Aprovação do regimento atual em vigor:	Publicado no D.O. de 17/01/22 – página 132(11)

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Ens.Fundamental – Anos Finais	Resolução SE nº 141/76 – Processo nº 35.913/72 – DREGSP Publicado no D.O. de 26/04/79 – página 22
Ensino Médio	Resolução SE nº 3 de 06/01/95 – Processo nº 2.720/97 Publicado no D.O. de 21/04/98, página 10.

GESTORES ESCOLARES	
Diretor Acadêmico	Alexandre Medeiros
Diretora Geral	Marcia Saggio
Diretora Pedagógica – Unidade I	Maíla Ruiz dos Santos
Diretora Pedagógica – Unidade II	Vivian Ventura de Oliveira Lima

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
Capítulo I – Da Caracterização da escola	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	07
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da Escola	08
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	09
Capítulo I – Da Caracterização do Ensino	09
Capítulo II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades	10
Capítulo III – Dos Currículos	13
Seção I – Da Educação Infantil	14
Seção II – Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais	14
Seção III – Do Ensino Médio	15
Capítulo IV – Da Promoção	17
Capítulo V – Da Recuperação	18
Capítulo VI – Da Retenção	18
Capítulo VII – Dos Projetos Especiais	19
Capítulo VIII – Do Estágio na Escola	20
TÍTULO III – GESTÃO	20
Capítulo I – Da Direção	20
Capítulo II – Da Secretaria	21
Capítulo III – Da Assistente Financeira	22
Capítulo IV – Da Contabilidade	23
Capítulo V – Do Arquivo	23
Capítulo VI – Da Assistência Médica	24
Capítulo VII – Da Equipe Pedagógica	24
Capítulo VIII – Da Monitoria	25
Capítulo IX – Dos Serviços Gerais	25
Capítulo X – Da Manutenção	25
Seção I – Do Conselho de Escola	26
Capítulo XI – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	26
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	26
Capítulo XII – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	27
Seção I – Docentes	27
Seção II – Discentes	28
Seção III – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	30
Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis legais	31
Capítulo XIII – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	32
Capítulo XIV – Do Plano Escolar	33
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	34
Capítulo I – Dos Princípios	34

Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem -----	35
Capítulo II – Da Frequência e Compensação de Ausências -----	35
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR-----	37
Capítulo I – Da caracterização -----	37
Capítulo II – Da Matrícula -----	37
Capítulo III – Da Transferência -----	38
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar -----	38
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----	38

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - O Centro de Estudos Júlio Verne S/S LTDA; escola particular com sede nesta Cidade, à Avenida Nossa Senhora das Vitórias, nº 391 e Unidade II na Avenida Alda, nº 549, com seu contrato social de constituição devidamente registrado e arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, sob o nº 109 do livro “A-1” em sessão de 07/12/1971 e última alteração em 21/05/2026, averbado eletronicamente sob número: 80781, no “Livro A” deste Registro de Pessoa Jurídica de Diadema, na data supramencionada com CNPJ nº 44.342.129/0001-53, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se ESCOLA PARTICULAR CENTRO DE ESTUDOS JÚLIO VERNE.

I – Educação Infantil – Ofertamos período manhã e tarde;

II- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – Ofertamos período manhã e tarde;

III - Ensino Médio – Ofertamos período manhã com horário estendido, com a possibilidade de abertura de turmas no período noturno.

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares:

I – Língua Espanhola (**Anos Finais**)

II– Projeto de Vida;

III – Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi desenvolvido pelos gestores da escola, submetido à apreciação do Conselho da Escola e enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Diadema.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Dos Objetivos Gerais

Artigo 4º - O ensino ministrado nesta instituição visa promover o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania e a preparação para o trabalho, conforme preconiza a legislação educacional vigente.

I - A instituição compromete-se a proporcionar uma educação de qualidade, pautada nos princípios da igualdade, liberdade e solidariedade.

II- Buscar a formação ética, crítica e reflexiva do estudante, visando sua inserção na sociedade de forma consciente e participativa.

III - Estimular o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o pleno exercício da cidadania e para a continuidade dos estudos em níveis mais elevados como preconiza a BNCC e a LDB (artigos 32 e 35)

Dos Objetivos Específicos

Artigo 5º - Tomando por base o Art. 3º da LDB de 1996 atualizada, afirmamos que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II– liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V– valorização do profissional da educação escolar;

VI – garantia de padrão de qualidade;

VII – valorização da experiência extraescolar;

VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

IX – consideração com a diversidade étnico-racial

X– respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas, e com deficiência auditiva;

Artigo 6º - Princípios Pedagógicos

I - O processo educativo baseia-se nos princípios da diversidade, respeitando as diferenças individuais e culturais dos educandos.

II- A prática pedagógica é norteadada pela interdisciplinaridade, visando a integração de conhecimentos e a contextualização do aprendizado.

Parágrafo Único - O corpo docente compromete-se a promover a articulação entre teoria e prática, proporcionando uma educação significativa e alinhada às demandas contemporâneas.

Artigo 7º - Promoção da Educação Inclusiva

I - A instituição em conformidade às legislações: lei-13.146/2015, Art.58 da LDB 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, entre outras; compromete-se a adotar medidas que favoreçam a inclusão de estudantes Elegíveis da Educação Especial, assegurando-lhes condições adequadas para o pleno desenvolvimento acadêmico.

§1º - A instituição promoverá a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no processo educativo para atender às demandas da educação inclusiva.

§2º - Fica vedada qualquer forma de discriminação, assegurando-se o respeito à diversidade e a construção de um ambiente escolar acolhedor.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 8º - O Centro de Estudos Júlio Verne está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

Artigo 9º – A instituição está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais.

II – Ensino Fundamental anos iniciais e finais: carga horária mínima de 800 horas anuais.

III – Ensino Médio: carga horária mínima de 3.000 horas distribuídas ao longo dos 3 anos.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular, conforme Deliberação CEE nº 10/1997

§ 4º - A Educação Básica será ministrada em Língua Portuguesa, e ofertará o ensino de línguas estrangeiras.

§ 5º - A escola poderá manter outros tipos de ensino e curso, desde que prévia e devidamente autorizada pela Diretoria de Ensino de sua jurisdição, obedecendo a normas e regulamentos próprios, sob pena de responsabilidade.

§ 6º - A escola oferecerá cursos extracurriculares aos alunos da Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio no Centro Cultural e Esportivo Júlio Verne como: Ballet, Dança, Musicalização, Circo, Teatro, Breaking, Ginástica, Judô, Grafite e Capoeira. Os cursos funcionam de 2ª a 6ª feiras das 07h00 às 18h00 e são coordenados pela Curadora do espaço, habilitada em Artes. Neste espaço também funciona o Contraturno Cultural, onde os estudantes experimentam as artes e têm acompanhamento para lições de casa e projetos UNESCO.

Artigo 10º - A Educação Básica será organizada em consonância ao que dispõe a Lei 9.394/96 e legislação menor pertinente, adaptando-se automaticamente, no que couber, às medidas que forem determinadas para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 11º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Promoção;

IV – Retenção;

V – Projetos especiais;

VI – Estágio na escola.

Artigo 12º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola ofertará aulas presenciais, obrigatoriamente, em todas as modalidades e segmentos de Ensino Infantil, Fundamental e Médio. Em casos específicos e somente determinados por autoridades maiores, as aulas poderão ser ofertadas de forma síncronas ou assíncronas.

I – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais, ofertadas pelo Sistema de Ensino e seus professores. Atividades por meio de vídeos, ebooks e outros recursos como maneira de complementar e enriquecer o ensino.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 13º - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil ofertada por esta instituição de ensino, até este momento, abrange a pré-escola, com duração de 3 (três) anos, atendendo crianças dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos de idade, conforme legislações: LDB nº 9.394/1996, resolução CNE/CEB-05/2009, Resolução CNE/CP nº 2/2017, Resolução CNE/CEB nº 2/2018, entre outras e suas atualizações;

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente, principalmente, o art. 32 da LDB nº 9.394/1996.

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 4º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

Artigo 14º - O Ensino Fundamental é modelado em regime de promoção total;

Artigo 15º - O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão por série (promoção)

Artigo 16º – Da Educação Especial Inclusiva, da Autonomia Pedagógica, da Corresponsabilidade Familiar e da Proteção Integral

A Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, será assegurada aos estudantes público da Educação Especial, compreendidos os estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Decreto nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, a Portaria MEC nº 421/2026, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A Educação Especial Inclusiva será organizada de modo a assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, mediante recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios educacionais definidos a partir das necessidades individuais identificadas no contexto escolar, observados, concomitantemente, os direitos à dignidade, à integridade física e psíquica, à segurança e à educação de todos os estudantes e profissionais que integram a comunidade escolar.

§ 1º – Da autonomia pedagógica da instituição. Compete à Escola, por intermédio de sua Direção, Coordenação Pedagógica, professores e profissionais educacionais competentes, no exercício de sua autonomia pedagógica e em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico, avaliar, definir, implementar, acompanhar e revisar as medidas de natureza pedagógica necessárias à escolarização de cada estudante, incluindo adaptações razoáveis, acessibilidade curricular, estratégias didático-pedagógicas e avaliativas, organização de tempos e espaços, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, Plano Educacional Individualizado – PEI e, quando caracterizada a necessidade nos termos da legislação, a modalidade e a organização dos apoios escolares pertinentes.

§ 2º – Do Estudo de Caso e dos pareceres externos. As decisões relativas aos apoios educacionais serão fundamentadas em Estudo de Caso de natureza pedagógica, do qual decorrerão o PAEE e o PEI. Laudos, relatórios, pareceres ou recomendações emitidos por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos ou outros profissionais externos poderão, quando apresentados, subsidiar o Estudo de Caso e o planejamento educacional, mas não substituem a avaliação pedagógica institucional nem

vinculam, isoladamente, a Escola quanto à metodologia de ensino, organização curricular, estratégias pedagógicas, avaliação ou forma de organização dos apoios escolares, matérias que serão definidas pela instituição à luz da legislação educacional, do Estudo de Caso, do Projeto Político-Pedagógico e das necessidades efetivamente verificadas no ambiente escolar.

§ 3º – Do profissional de apoio escolar. A necessidade de profissional de apoio escolar será definida no Estudo de Caso, observados o PAEE e o PEI e avaliadas as necessidades efetivas de apoio à locomoção, higiene, alimentação, interação, comunicação e utilização de tecnologia assistiva, nos termos da legislação vigente. Uma vez juridicamente caracterizada a necessidade do apoio, a Escola assegurará sua oferta na forma legalmente devida, cabendo à instituição definir sua organização no contexto escolar. O profissional de apoio atuará subordinado ao planejamento e à orientação da equipe pedagógica, não substituindo professor nem assumindo atribuições docentes.

§ 4º – Da inexistência de condicionamento a laudo. A matrícula, a escolarização, o Estudo de Caso, o PEI, o PAEE, o AEE e os apoios pedagógicos legalmente cabíveis não serão condicionados à apresentação de diagnóstico, laudo, declaração, relatório médico ou documento emitido por profissional de saúde, sem prejuízo da possibilidade de utilização desses documentos como elementos complementares ao planejamento pedagógico.

§ 5º – Da participação e corresponsabilidade da família. A família ou os responsáveis legais constituem participantes indispensáveis do processo educacional e deverão colaborar com a Escola, prestar as informações necessárias à proteção e ao adequado atendimento do estudante, participar das reuniões para as quais forem convocados e observar os deveres inerentes ao poder familiar, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, cuidado, proteção e acompanhamento da criança ou adolescente, sem transferência à instituição escolar de responsabilidades próprias da família, dos serviços de saúde ou de outros integrantes da rede de proteção.

§ 6º – Do comparecimento imediato dos responsáveis em situação de crise ou risco. Sempre que a Escola identificar que o estudante se encontra em situação de crise aguda, sofrimento intenso, desorganização comportamental significativa, autoagressão, agressão a terceiros ou qualquer situação que represente risco concreto à sua integridade física ou psíquica ou à integridade de outros estudantes, professores, educadores, funcionários ou terceiros, os pais ou responsáveis legais serão imediatamente comunicados e deverão comparecer prontamente à Escola quando convocados pela Direção, para participar das providências protetivas necessárias e, quando a situação assim exigir, responsabilizar-se pelo acompanhamento do estudante e pelos encaminhamentos cabíveis à rede de saúde ou de proteção.

§ 7º A convocação prevista no parágrafo anterior possui natureza protetiva, e não disciplinar, e poderá ocorrer a qualquer momento do período escolar em que se configure situação que, segundo avaliação da equipe responsável naquele momento, ultrapasse as possibilidades ordinárias de manejo pedagógico seguro no ambiente escolar. Enquanto aguarda o comparecimento dos responsáveis, a Escola adotará medidas razoáveis de acolhimento, desescalada e proteção necessárias à preservação da integridade do estudante e de terceiros.

§ 8º – Da omissão ou recusa dos responsáveis. O não comparecimento injustificado, a recusa reiterada em atender às convocações da Escola ou a omissão dos responsáveis diante de situação concreta de risco, sofrimento ou necessidade de proteção do estudante serão formalmente registrados. Quando tais circunstâncias puderem caracterizar ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente, a instituição poderá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e aos demais integrantes competentes do Sistema de Garantia de Direitos, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

§ 9º – Da proteção da coletividade escolar. O direito à educação inclusiva será assegurado em harmonia com os direitos fundamentais dos demais estudantes e dos profissionais da educação. Nenhuma condição de deficiência ou diagnóstico autoriza agressão, violência ou exposição continuada de terceiros a risco, embora a análise da conduta deva considerar as características individuais do estudante, suas necessidades de apoio, capacidade de compreensão, circunstâncias da ocorrência e possíveis barreiras

ou fatores desencadeadores. A Escola adotará medidas educativas, preventivas, protetivas e restaurativas proporcionais à situação concreta, vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência.

§ 10º – Das medidas imediatas de proteção. Diante de situação de risco atual ou iminente, a Escola poderá interromper a atividade em curso, retirar os demais estudantes da situação de risco, reorganizar temporariamente espaços e atividades, acionar os responsáveis e, conforme a gravidade, os serviços de emergência e a rede pública de proteção, preservando-se a dignidade do estudante em crise e a integridade das demais pessoas.

§ 11º – Da reincidência de episódios graves ou permanência de risco. A reincidência de episódios graves ou a permanência de risco significativo, mesmo após as intervenções pedagógicas e os apoios razoavelmente cabíveis, ensejará reunião formal com a família, reavaliação interdisciplinar das estratégias adotadas e, quando necessário, acionamento dos órgãos competentes da saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Diretoria de Ensino ou demais integrantes da rede de proteção, para construção conjunta das medidas necessárias à proteção e à continuidade da escolarização.

§ 12º – Da reavaliação dos apoios educacionais. Episódios relevantes de crise, agressão, autoagressão ou risco determinarão, quando pedagogicamente indicado, a reavaliação do Estudo de Caso, do PEI, do PAEE, dos recursos de acessibilidade, das adaptações razoáveis e dos apoios ofertados, podendo a Escola convocar a família e promover articulação com profissionais externos, serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Supervisão de Ensino e demais órgãos competentes.

§ 13º – Da oferta e organização do AEE. Nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 421/2026, o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica será ofertado preferencialmente no estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, observando-se, para sua organização, a etapa de ensino, as diretrizes curriculares, o Projeto Político-Pedagógico, os tempos e espaços escolares e as necessidades identificadas no Estudo de Caso.

§ 14º – Da compatibilidade entre inclusão, currículo e etapa de escolarização. A Escola acompanhará continuamente a efetividade das medidas inclusivas e a adequação do percurso educacional do estudante, considerando sua idade, etapa de ensino, desenvolvimento, aprendizagem, participação, necessidades de apoio e objetivos educacionais. Diferenças significativas entre o nível de desempenho do estudante e as expectativas curriculares da etapa não constituem, isoladamente, fundamento para sua exclusão da classe ou escola comum, devendo ensejar Estudo de Caso, adaptações razoáveis, acessibilidade curricular, PEI, PAEE, quando cabível, e demais apoios previstos na legislação.

§ 15º – Dos serviços e recursos complementares ou especializados. Quando, apesar das medidas pedagógicas, dos apoios e das adaptações razoáveis implementadas, forem identificadas necessidades que demandem serviços ou recursos que extrapolem aqueles ordinariamente organizados no estabelecimento, a Escola poderá, mediante avaliação pedagógica documentada e em articulação com a família, o sistema de ensino e, quando necessário, a rede intersetorial competente, buscar formas complementares ou especializadas de atendimento educacional legalmente previstas, sem que tal providência represente recusa de matrícula, discriminação ou transferência unilateral do estudante.

§ 16º – Dos registros institucionais. As avaliações pedagógicas, decisões, ocorrências relevantes, convocações familiares, comparecimentos ou ausências dos responsáveis, encaminhamentos e revisões do Estudo de Caso, PAEE e PEI serão formalmente registrados pela Escola, observados o sigilo, a finalidade pedagógica e protetiva e a legislação de proteção de dados pessoais.

Artigo 17º - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio, desde que devidamente autorizada pela Diretoria de Ensino de sua jurisdição.

I - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares, em conformidade a LDB/1996 entre outras vigentes a este fim.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Diadema.

CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS

Artigo 18º – Esta escola oferta a Educação Básica regular, devendo respeitar e atender a organização de seus cursos, em cada segmento de ensino, conforme determinam as legislações: LDB nº 9.394/1996, Lei 13.415/2017, Resolução CNE/CEB nº 2/2024, Resolução CNE/CEB-05/2009, Resolução CNE/CP nº 2/2017, Resolução CNE/CEB nº 2/2017, Deliberação CEE 186/2020, entre outras, e sua atualizações.

Artigo 19º – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

§ 1º - Os currículos desenvolvidos pelo Centro de Estudos Júlio Verne são alinhados

I. Relevância: Devem refletir a missão, visão e valores da instituição, promovendo uma abordagem centrada no aprendizado e na excelência acadêmica.

II. Flexibilidade: Devem permitir a adaptação às mudanças nas demandas do mercado e nas tendências educacionais, garantindo a pertinência e atualização constante dos programas.

III. Inclusividade: Devem ser desenvolvidos levando em consideração a diversidade de habilidades, conhecimentos e experiências dos alunos, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Artigo 20º – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas pela BNCC.

Artigo 21º – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e fazem-se abancados pelo Sistema de Ensino que foi adotado pela presente instituição.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O segmento Educação Infantil funcionará na Av. Nossa Sra das Vitórias, 391 – Diadema/SP.

Artigo 22º – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 23º – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças em conformidade ao Art.30 da LDB nº 9.394/1996, RCNEI/1998, Resolução CNE/CEB-05/2009, Resolução CNE/CP nº 2/2017, respeitando-se a organização de seu currículo:

I – MATERNAL: crianças - de (3) três anos de idade;

II – ETAPA 1: crianças - de quatro (4) anos de idade;

III – ETAPA 2: crianças - de cinco (5) anos de idade.

Artigo 24º – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 25º – A educação infantil quanto a sua organização, sua estrutura e sua avaliação cumprirá as legislações vigentes, sendo:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança em 4 horas diárias;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS

O segmento Ensino Fundamental – **Anos Iniciais** funcionará na Av. Nossa Sra das Vitórias, 391 Diadema/SP e o segmento Ensino Fundamental – **Anos Finais** funcionará na Av. Alda, 549 Diadema/SP.

Artigo 26º – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada

a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 27º – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 28º – Nesta escola, os anos finais do Ensino Fundamental também estabelecerá conexões com os anos iniciais, porém ampliando suas experiências e trazendo aprofundamento nos conteúdos de aprendizagem.

I – Conterá medidas que promovam a integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II– Assegurará a gradativa sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 29º – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II– Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO

O segmento Ensino Médio funcionará na Av. Alda, 549 Diadema/SP.

Artigo 30º – De acordo com a LDB, o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 31º - O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;

IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

Artigo 32º - A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 da Lei nº 14.945, de 31/07/2024.

A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pela escola.

Artigo 33º - Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 2/2024 e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento, previstas nos incisos I, II, III e IV da lei nº 14.945, de 31/07/2024, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, garantindo a liberdade de escolha dos estudantes, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2025.

§ 1º Os itinerários formativos permitem que os estudantes escolham áreas de interesse para aprofundar seus estudos, tornando a aprendizagem mais significativa através de pesquisa e articulação entre a teoria e a prática e alinhada com seus objetivos pessoais e profissionais. Essa abordagem visa também a prepará-los melhor para a vida pós-escolar, seja ingressando na universidade, no mercado de trabalho ou em outras formas de formação, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2024.

§ 2º O currículo dos Itinerários formativos para o ensino médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2025, é estruturado a partir dos seguintes eixos:

I - Investigação Científica: Foco na pesquisa e compreensão dos métodos científicos.

II – Processos Criativos: Foco na expressão artística, cultural e inovação.

III – Mediação e Intervenção Sociocultural: Foco na atuação cidadã e resolução de problemas sociais.

IV – Empreendedorismo: Foco no planejamento, inovação e gestão de projetos de vida e profissionais.

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO

Artigo 34º - Serão promovidos para os anos/séries subsequentes da Educação Básica, os alunos que:

I – obtenham Média Final igual ou superior a nota sete (7) e frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas em cada disciplina;

II – obtenham a nota sete (7), após Exame Final, em cada disciplina a que forem submetidos;

III – considerar-se-á para efeito de promoção do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Média Final igual ou superior a sete (7) nos seguintes componentes curriculares da FGB, dos Anos Iniciais: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia, Matemática, Arte, Educação Física e Ciências.

Artigo 35º - Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a continuidade da aprendizagem, tendo foco na alfabetização e letramento dos estudante, conforme art 30º da CNE nº 07/2010.

Parágrafo único – A escola também poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento com os professores para discutir o progresso dos alunos, identificar possíveis intervenções e garantir a implementação eficaz das estratégias de apoio.

CAPÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 36º – Conforme LDB, Título V, capítulo II, seção I, artigo 24º, a recuperação é um instrumento obrigatório aplicável para todos os alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio, com baixo rendimento escolar. A Recuperação será feita no decorrer do ano letivo, mediante as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos em cada disciplina.

§ Parágrafo 1 – A escola deverá oferecer reforço escolar destinado a alunos que apresentem dificuldades acadêmicas, com o objetivo de proporcionar apoio adicional e oportunidades de aprendizagem personalizadas.

§ Parágrafo 2 - Os alunos que forem identificados como elegíveis para participar dos programas de recuperação e reforço escolar serão encaminhados pelos professores responsáveis pela monitorização do progresso acadêmico, em consulta com a equipe pedagógica participando aos pais da decisão.

§ Parágrafo 3 - Os programas de recuperação e reforço escolar serão conduzidos por professores qualificados, que utilizarão abordagens pedagógicas diferenciadas e recursos educacionais adequados para atender às necessidades individuais dos alunos.

CAPÍTULO VI - DA RETENÇÃO

Artigo 37º – O estudante com rendimento insatisfatório ou seja, que não atingir a média final e tampouco na prova de Exame Final, ficará retido e não será promovido para a série subsequente. Assim como aquele que tiver frequência abaixo de 75% e não realizar as atividades obrigatórias de compensação de faltas, ou não as realizar em conformidade com o esperado à luz da Deliberação CEE 155/2017.

CAPÍTULO VII - DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 38º - O Centro de Estudos Júlio Verne reconhece a importância de oferecer uma educação holística que vá além do currículo tradicional. Nesse sentido, a instituição promove diversos projetos especiais que visam enriquecer a experiência educacional dos alunos.

I. O projeto TedEd é uma iniciativa que busca fomentar o pensamento crítico e a expressão oral dos alunos. E visa:

- a) Desenvolver habilidades de comunicação;
- b) Estimular o pensamento reflexivo;
- c) Proporcionar uma plataforma para a expressão de ideias e perspectivas únicas.

§ 1º A participação no projeto TedEd é aberta a todos os alunos, incentivando a diversidade de temas e abordagens.

II. Projeto Unesco (Apresentações Teatrais) - O projeto Unesco, por meio de apresentações teatrais, visa promover a conscientização sobre questões globais, como a diversidade cultural, a sustentabilidade e os direitos humanos. Objetivos do Projeto Unesco:

- a) Sensibilizar os alunos para questões sociais e culturais;
- b) Desenvolver habilidades artísticas e de expressão dramática;
- c) Contribuir para a formação de cidadãos conscientes e engajados.

§ 2º A participação no projeto Unesco é aberta a todos os alunos da Instituição.

III. Projeto de Iniciação Científica - O projeto de iniciação científica tem como objetivo fomentar o interesse pela pesquisa e pelo método científico entre os alunos. Objetivos do Projeto de Iniciação Científica:

- a) Desenvolver habilidades de pesquisa e análise crítica;
- b) Estimular a curiosidade científica e a inovação;
- c) Preparar os alunos para participação em feiras científicas e elaboração de artigos científicos.

§ 3º - A participação no projeto de iniciação científica é obrigatória a todos os alunos do Fundamental Anos Finais e Ensino Médio 1ª e 2ª séries e para os alunos da 3ª série, ofertamos a elaboração de artigos científicos.

IV. Projetos Desportivos - Os projetos desportivos têm como foco promover a atividade física, o espírito esportivo e a integração entre os alunos. Objetivos dos Projetos Desportivos:

- a) Estimular a prática regular de atividades físicas;
- b) Promover valores como trabalho em equipe, respeito e fair play;
- c) Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento de habilidades esportivas.

§ 4º A participação nos projetos desportivos é aberta a todos os alunos, independentemente do nível de habilidade, enfatizando a inclusão e a promoção da saúde.

Artigo 39º - A direção da escola, em colaboração com os professores responsáveis por cada projeto, monitorará o andamento e os resultados dos projetos especiais, promovendo ajustes e melhorias

quando necessário.

Parágrafo Único: Os alunos serão informados regularmente sobre as oportunidades de participação nos projetos especiais, incentivando o envolvimento ativo na vida escolar, garantindo uma abordagem educacional diversificada e enriquecedora.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 40º – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional, os quais cumprirão seu estágio em conformidade a Deliberação CEE-87/2009.

Artigo 41º – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 42º – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 43º – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela Direção da escola, respeitando a lei vigente e o requerido pela Escola de Ensino Superior.

TÍTULO III - DA GESTÃO

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

Artigo 44º - A Escola será dirigida por educador qualificado, registrado no Ministério de Educação e Cultura ou autorizado pela Diretoria de Ensino.

Artigo 45º - São atribuições do Diretor:

I – representar a Escola perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, em Juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;

II – superintender os atos e fatos escolares relativos à administração, ao ensino e às relações escola-comunidade;

III – difundir nos docentes e discentes os objetivos que norteiam a Escola, fixados neste Regimento,

no Plano Escolar e Método de Ensino;

IV – cumprir e fazer observar as leis e regulamentos em vigor para o Ensino e as determinações vigentes;

V – manter cordial e amistoso o ambiente de trabalho, procurando a realização individual de cada um, em benefício da comunidade;

VI – convocar reuniões de professores e presidi-las;

VII – corresponder-se com as autoridades do ensino em todos os assuntos;

VIII – orientar os professores na elaboração de seus planos didáticos;

IX – admitir e dispensar professores e quaisquer outros funcionários, sempre em consonância ao que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho;

X – receber, informar e despachar papéis e encaminhá-los às autoridades escolares, se for o caso;

XI – assistir aulas e demais atos escolares, quando oportuno e necessário;

XII – assinar todos os papéis e documentos referentes à vida escolar do aluno e os que digam respeito a professores e funcionários;

XIII – assinar, com a Secretária, transferências, certificados e diplomas;

XIV – providenciar a execução de serviços administrativos e os de conservação e limpeza;

XV – fixar o Calendário Escolar, horário de aulas, o início e o término de cada semestre letivo e dias de atividades escolares, em comum com o Corpo Docente;

XVI – promover as comemorações de datas cívicas em conjunto com os docentes e o cumprimento dos deveres sociais da Escola.– zelar pelo exato cumprimento do Plano Escolar e do Método de Ensino, das disposições legais em vigor e dos mandatos contidos neste Regimento;

XVII – decidir quanto aos casos omissos neste Regimento.

Artigo 46º - O Diretor será substituído em suas faltas eventuais e nas férias por elemento habilitado pertencente ao Pessoal Docente ou Administrativo.

Artigo 47º - O Diretor poderá designar um ou mais auxiliares para a Direção da Escola, elementos devidamente habilitados.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA

Artigo 48º - Os serviços de Secretaria serão executados por elementos qualificados (portador de diploma ou certificado de conclusão a nível de Ensino Médio), de ilibada conduta, registrado no Ministério da Educação e Cultura ou autorizado pela Diretoria de Ensino, sendo ao mesmo confiados livros, escrituração escolar, fichários, arquivo físicos ou eletrônicos, correspondência e demais papéis da Escola.

Artigo 49º - São atribuições do Secretário Escolar:

I – responder perante o Diretor, pelos serviços gerais e expedientes da Secretaria;

II – subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, transferências e demais papéis e documentos relacionados com a vida escolar dos alunos;

- III – desempenhar as ações e competências previstas no regimento, pertinentes ao cargo, garantindo a transparência dos procedimentos;
- IV – conhecer as normas regimentais básicas, garantindo a sua correta aplicação, em especial no que diz respeito à escrituração da vida escolar dos alunos;
- V – organizar e manter atualizado o acervo de Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos, Resoluções, Comunicados e outros, mantendo-se a par da legislação vigente;
- VI – providenciar para que os expedientes em trânsito pela secretaria sejam despachados em tempo hábil;
- VII – fornecer, nas datas estabelecidas pela Direção, dados e informações da organização administrativa e didática da escola, necessários à elaboração e revisão do plano escolar;
- VIII – redigir, preparar e expedir comunicações internas e externas;
- IX – assinar todos os documentos que devam, por Lei, conter sua assinatura;
- X – cumprir e fazer observar a legislação vigente, os despachos e determinações da Diretoria;
- XI – manter, sob sua responsabilidade, as fichas, livros, documentos e arquivos eletrônicos referentes às notas e ocorrências relativas aos alunos, bem como os alusivos ao pessoal docente e administrativo;– realizar ou providenciar a escrituração de atas de exames ou avaliações, termos de abertura e encerramento de livros, folhas de pagamento, notas, faltas e ocorrências escolares.
- XII – manter toda documentação escolar protegida nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, número 13.709 de 14/08/2018.
- XIII – atender o pessoal docente, discente e administrativo prestando informações e esclarecimentos, por escrito ou verbalmente, referentes à vida escolar e legislações;
- Parágrafo 1º** - O Secretário Escolar poderá ser auxiliado, se necessário, por pessoal admitido pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III - DA ASSISTENTE FINANCEIRA

Artigo 50º - A Direção Geral delegará à Assistente Financeira que terá a seu encargo os serviços relativos à escrituração do movimento econômico e financeiro da Escola se tratando de elemento qualificado e de livre escolha da entidade Mantenedora.

Artigo 51º - As taxas, emolumentos e anuidades serão fixadas pelo Diretor Geral, na abertura de matrícula para o ano seguinte e suas tabelas básicas serão divulgadas amplamente a todos os interessados.

Parágrafo único – As anuidades poderão ser pagas em parcelas mensais, até o limite de treze.

Artigo 52º - No caso de transferência do aluno, é defeso à Direção cobrar qualquer parcela que exceda ao mês em que a mesma for concedida, em conformidade a Lei 8.078/1990.

Artigo 53º - São atribuições do Diretor Geral com o apoio da Assistente

Financeira: I – superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

II – ter sob sua guarda os documentos referentes ao patrimônio da Escola, bem como livros e demais papéis pertinentes;

III – efetuar os pagamentos determinados pela Entidade Mantenedora arquivando os comprovantes;

IV – receber toda e qualquer receita havida pela Escola, depositando-a em estabelecimento bancário determinado pela Entidade Mantenedora;

V – fornecer as informações necessárias para a empresa de contabilidade para que esta prepare balancetes e, no final do ano, balanço com a demonstração do ativo e passivo, bem como da conta de “Lucros e Perdas”;

VI – providenciar em tempo hábil, o pagamento de impostos, taxas e semelhantes, devidos pela Escola;

VII – manter, rigorosamente em dia, as contribuições com a Previdência Social;

Parágrafo único - O Diretor Geral fornecerá ao Contador, Escritório de Contabilidade ou Auditoria, todos os elementos necessários à elaboração da escrita fiscal da Escola.

CAPÍTULO IV - DA CONTABILIDADE

Artigo 54º - A Direção Geral poderá contratar os serviços de um contador, Escritório de Contabilidade, Auditoria ou equivalente, regularizado perante o Conselho Regional de Contabilidade, para os serviços pertinentes.

Artigo 55º - O Contador, Escritório de Contabilidade, Auditoria ou equivalente responderá, juntamente com o Diretor Geral, pela pontual e exata escrituração da Escola perante as autoridades fiscais do País.

CAPÍTULO V - DO ARQUIVO

Artigo 56º - O arquivo da Escola abrangerá:

I – Livros e/ou sistema;

- a) Matrícula;
- b) Registro de conceitos trimestrais e resultados finais;
- c) Atas de reuniões;
- d) Visita de Supervisores de Ensino;
- e) Ponto;

II – Pastas-Arquivo e/ou sistema;

- a) Planos escolares;
- b) Método de ensino;
- c) Mapas de movimento financeiro;

- d) Comunicação interna e externa;
- e) Legislação escolar;
- f) Prontuários individuais dos alunos, professores, funcionários e outros elementos da Escola;
- g) Dispensa médica;
- h) Da Contabilidade.

Parágrafo único - Farão parte do arquivo os livros e pastas que venham a ser adotados pela Escola por si ou por determinação superior.

CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Artigo 57º - A Escola oferecerá socorro médico às eventualidades que venham a ocorrer em suas dependências.

Artigo 58º - A escola manterá em seus arquivos anamneses, que garantam as informações básicas para o pronto socorro médico de seus alunos.

§ 1º - A Escola, juntamente com os órgãos competentes, fará a divulgação de medidas preventivas de saúde pública.

§ 2º - Toda dispensa médica das aulas de Educação Física, por períodos ou em definitivo, será comunicada à escola por meio de documento assinado por um médico devidamente credenciado ao órgão competente.

§ 3º - O Diretor comunicará às autoridades sanitárias e civis, casos de moléstias transmissíveis e de contravenções de acordo com o código (civil) vigente que venham a conhecer no âmbito da Escola.

CAPÍTULO VII - DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Artigo 59º - A gestão pedagógica será exercida por um ou mais elementos habilitados.

Parágrafo único – Este elemento ou elementos a que se referem este artigo serão admitidos pelo Diretor Geral no regime da C.L.T e dentro das responsabilidades financeiras da Escola.

Artigo 60º - São atribuições do serviço de Coordenação e Direção:

I – consultar dados estatísticos sobre aproveitamento e assiduidade dos alunos que estão disponíveis no Sistema;

II – verificar as causas das dificuldades escolares e tomar as providências cabíveis;

III – orientar e assistir os alunos nos seus problemas de comportamento individual e grupal, de modo particular os estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem, desenvolvimento, participação ou apoio educacional;

IV – entrevistar pais de alunos e solicitar colaboração quanto aos aspectos sociais;

V – promover a sondagem de aptidões;

VI – orientar as atividades relacionadas ao lazer e a recreação dos alunos;

- VII – proporcionar ao Corpo Docente cursos de reciclagem, com recursos próprios e/ou externos;
- VIII – assistir aulas visando a orientação das melhores técnicas pedagógicas e do Método de Ensino.
- IX – participar do Planejamento Geral da Escola;
- X – participar da avaliação do Planejamento e colaborar no Replanejamento;– participar das reuniões pedagógicas;
- XI – participar das reuniões de Pais e Mestres;
- XII – participar, junto aos professores da avaliação qualitativa dos alunos tendo em vista as diferenças individuais;
- XIII – opinar sobre a gravidade das faltas dos alunos.

CAPÍTULO VIII - DA MONITORIA

Artigo 61º - Serão admitidos pela Escola colaboradores para o exercício das funções de Monitores, exigindo-se escolaridade ao nível de conclusão do Ensino Médio, pelo regime da C.L.T.

Artigo 62º - Os Monitores de Alunos orientarão os alunos em seus deveres e direitos perante a escola e farão com que sejam cumpridas as regras de convivência estabelecidas por esta. Também darão suporte ao funcionamento diário das atividades, atendendo às solicitações de materiais de classe feitos pelos professores e direção. Darão suporte aos professores nas diversas áreas da escola, como pátio, espaço recreativo, quadra, etc. Acompanharão os alunos à Direção, às atividades extracurriculares, na hora do lanche, no fluxo de entrada e saída, zelando em todos os momentos pelo bem estar e segurança dos alunos.

CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS GERAIS

Artigo 63º - Serão admitidos pela Escola colaboradores para o exercício das funções de Serviços Gerais pelo regime as CLT.

Artigo 64º - Os auxiliares de serviços gerais encarregar-se-ão da limpeza geral de todas as dependências da Escola, das compras de material, da entrega de correspondência e demais serviços pertinentes às suas funções, tais como cuidar das crianças na hora do lanche em sala de aula.

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO

Artigo 65º - Será admitido pela Escola colaborador para o exercício da função de Manutenção pelo regime as CLT.

Artigo 66º - O encarregado de manutenção executa serviços de manutenção predial incluindo parte elétrica, estrutural, pintura, hidráulica e todos relacionados ao bom funcionamento do espaço escolar.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 67º - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 68º - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 69º – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 70º – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 71º – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I** – Autoconhecimento;
- II** – Empatia / Alteridade;
- III** – Comunicação / Assertividade;
- IV** – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V** – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I - DOS DOCENTES

Artigo 72º - Os professores necessários ao desenvolvimento do processo educativo a que se propõe a Escola serão admitidos pela Entidade Mantenedora, em consonância ao regime estatuído pela C.L.T., sendo-lhes assegurada remuneração condigna.

Artigo 73º - O professor deverá ter formação ao nível superior na própria disciplina e ser portador de registro no MEC na disciplina ou sob autorização da Diretoria de Ensino de jurisdição, na ausência comprovada de Professor devidamente habilitado, autorização esta para professor qualificado com, no mínimo de 160 horas em disciplinas afins do componente curricular que substituirá temporariamente.

Parágrafo único – O docente ou docentes admitidos para os fins previstos no “caput” deste artigo terão seus nomes submetidos à aprovação.

Artigo 74º - Considerar-se-á desídia, por parte do professor admitido, todo aquele que ultrapassar 25% de faltas às aulas previstas, ainda que repostas.

Artigo 75º - São deveres dos professores:

- I – criar condições, por meio de um processo de cooperação, para que professores e alunos somem suas potencialidades, procurando atingir e transcender os objetivos;
- II – criar e desenvolver situações de aprendizagem para o pleno desenvolvimento dos alunos;
- III – apresentar a estrutura da matéria que lecionam para compreensão global do educando e a flexibilidade do uso dos conhecimentos em outras áreas de ensino;
- IV – participar do Conselho de Classe, com direito a voto;
- V – utilizar o plano de trabalho sugerido pela editora escolhida pela equipe pedagógica;
- VI – aplicar a proposta pedagógica da escola, definida em reunião no início do ano letivo e nos treinamentos que ocorrem durante o ano com a Direção Pedagógica, visando a aquisição das competências e habilidades definidas pela BNCC
- VII – manter-se atualizado e usar técnicas modernas de ensino;
- VIII – colaborar na manutenção de um clima cordial de trabalho no estabelecimento e na classe; – promover a formação ética dos educandos;
- IX – registrar no sistema vigente as faltas, notas, ocorrências e conteúdo programático;
- X – registrar as notas até o 5º dia útil subsequente ao término de cada avaliação;
- XI – tomar parte na elaboração de provas e exames;
- XII – comunicar com antecedência a Direção, quando necessitar ausentar-se da Escola no período das aulas; se for caso de saúde, apresentar atestado médico em até 24 horas;
- XIII – registrar sua presença no relógio de ponto da escola;

- XIV – trabalhar o material didático e paradidático, recomendado pela Equipe Pedagógica;
- XV – inserir o aluno no mundo tecnológico, utilizando essa ferramenta de expressão e exploração de novos conhecimentos;
- XVI – trabalhar em todos os projetos interdisciplinares da escola tais como Iniciação Científica e UNESCO.

Artigo 76º - É vedado ao professor:

- I – entrar com atraso na classe, seja on-line, quando couber, ou presencialmente, dispensar alunos ou sair antes do término regulamentar da aula;
- II – aplicar penalidades ao aluno, salvo as ocorrências, dando ciência à Equipe pedagógica;
- III – ferir a susceptibilidade dos alunos com relação às suas convicções filosóficas e religiosas, à nacionalidade, à etnia, à identidade de gênero; à condição social e capacidade física intelectual;
- IV – pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais e fazer proselitismo político;
- V – insuflar atitudes de indisciplina e/ou agitações;
- VI – vender material escolar aos alunos;
- VII – lecionar particularmente, a alunos de turmas sob sua regência, salvo se tiver autorização da Direção;
- VIII – deixar de atribuir falta ao aluno ausente;
- IX – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios a elas;
- X – deixar de avaliar qualquer trabalho escolar solicitado, dentro da data de entrega;
- XI – utilizar telefone celular durante as aulas para uso pessoal, exceto em situações de emergência;

SEÇÃO II - DOS DISCENTES

Artigo 77º - O corpo Discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados na Escola.

Artigo 78º - São deveres dos alunos:

- zelar pelo bom nome da escola, honrando-o com sua conduta e pelo cumprimento dos seus deveres escolares e sociais;
- II – empenhar-se nos estudos, executar suas tarefas escolares, com pontualidade e capricho, quer sejam individuais, quer sejam em grupo;
- III – chegar 5 minutos antes do horário de entrada. A tolerância será de 10 minutos. Após o tempo de tolerância, o responsável será comunicado e o aluno só poderá entrar na aula seguinte, com prejuízos de aprendizagem e frequência.
- IV – apresentar-se trajado de uniforme escolar;
- V – respeitar os horários de entrada e saída das aulas extracurriculares, treinos e reforços.

- VI – observar no recinto da Escola e fora dela, conduta compatível com a disciplina e civilidade;
- VII – usar de probidade na execução de provas e demais atos escolares. Isto envolve citar fontes e evitar plágio em pesquisas e trabalhos acadêmicos, além de apresentar de maneira transparente, nos resultados das avaliações, a real dificuldade enfrentada, dando a oportunidade ao docente de prestar ajuda prática.
- VIII – colaborar na manutenção da boa conservação do prédio, do mobiliário e material de uso coletivo;
- IX – indenizar prejuízos por danos materiais causados à escola ou a objetos dos colegas;
- X – apresentar justificção do pai ou responsável, se menor, quando de suas faltas e/ou atrasos às aulas.

Artigo 79º - É vedado ao aluno:

- I** – ausentar-se da sala online ou presencial sem permissão do professor e do estabelecimento, sem anuência da equipe Pedagógica, salvo com autorização do responsável através de comunicação com a escola por escrito ou por telefone (passível de confirmação);
 - II** – usar celular durante as aulas (salvo, quando for usado como ferramenta pedagógica) e intervalos de acordo com a Lei 15.100 de 13/01/2025, bem como de fones de ouvido e jogos eletrônicos;
 - III** – promover distúrbios nos corredores, pátios, imediações da escola ou em aulas virtuais;
 - IV** – usar outros objetos que não façam parte do material escolar;
 - V** – comportar-se, dentro e fora da Escola, de forma incompatível com a civilidade;
 - VI** – distribuir jornais, panfletos ou similares no estabelecimento, sem permissão da Equipe Pedagógica;
 - VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
 - VIII** - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
 - X** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
 - X** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
 - I** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
 - XII** - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.
- Artigo 80º** - Esgotados os recursos pedagógicos de orientação, os alunos, típicos ou atípicos, que incorrerem em atos indisciplinados, (leia-se, comportamento em sala, desrespeito a colegas, professores e/ou funcionários, bullying, atrasos frequentes, falta de probidade na realização das atividades, depredação do patrimônio escolar, entre outros relacionados) estarão sujeitos às seguintes providências, a critério da Direção:

- I** – advertência verbal, que também pode ser aplicada pelo professor;

- II – advertência escrita, para conhecimento do responsável, se menor;
- III – suspensão de até dez dias consecutivos, graduada conforme a gravidade da falta;
- IV – exclusão definitiva, por meio de processo regular, conduzido por três membros do Corpo Docente, assegurando-lhes amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso de falta de probidade, a avaliação será imediatamente desconsiderada para fins de composição de nota, visto que os dados gerados não possuem validade pedagógica. Esta medida administrativa é legítima e necessária para garantir a lisura do processo avaliativo e a igualdade de condições entre os alunos, sendo um exercício regular do poder disciplinar da instituição.

§ 1º – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

§ 2º – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 81º - São direitos dos alunos:

- I – ser cadastrado no sistema EMTU, SPTRANS, SOU DIADEMA e similares para aquisição de passes escolares;
- II – ser socorrido pela Escola, quando acidentado no estabelecimento ou acometido de indisposição repentina;
- III – solicitar por escrito, no primeiro comparecimento após a ausência, chamada especial para avaliação se não compareceu nos dias próprios por justo motivo; mediante atestado médico ou pagamento de taxa para prova/atividade substitutiva;
- IV – justificar faltas, quando aluna gestante, na forma de legislação federal em vigor;
- V – justificar falta quando dispensado por motivo de saúde;
- VI – requerer revisão de avaliações;
- VII – gozar dos benefícios previstos pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/1969, na forma deste Regimento;
- VIII – recorrer da penalidade de exclusão definitiva, por escrito e em termos, por meio da Diretoria da Escola, às autoridades competentes;

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 82º – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

- III –** Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV –** Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V –** Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI –** Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII –** Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII –** Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX –** Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 83º – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I –** Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II –** Ser atendidos em suas dúvidas;
- III –** Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV –** Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V –** Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI –** Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII –** Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola; – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- VIII –** Receber, em até 72 horas de antecedência, comunicados de reuniões, avaliações, comemorações escolares etc, via sistema digital.
- IX –** Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

Artigo 84º – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I –** Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II –** Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade e normas de atendimento aos pais e

responsáveis da escola.

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico (como por exemplo tablets e celulares);

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

Parágrafo único: Fica vedado a escola passar informações, ou atender em reunião familiares ou responsáveis financeiros que não sejam os tutores/responsáveis legais da criança, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.

MEDIDAS DISCIPLINARES – PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Condutas que envolvam **agressão física, verbal, calúnia, difamação, injúria** — praticadas pessoalmente ou por meio de **redes sociais, aplicativos de mensagens e internet**, contra qualquer funcionário e educador da Instituição de Ensino — violam gravemente o nosso Regimento Escolar e a legislação brasileira vigente (Código Penal Brasileiro Arts. 138, 139 e 140)

CAPÍTULO XIII - DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 85º – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Gestor Escolar.

Artigo 86º – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

CAPÍTULO XIV - DO PLANO ESCOLAR

Artigo 87º – O Plano Escolar desta instituição é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano terá duração anual e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano anexos com:

I – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)

II – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

III – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

IV – Comprovante de recarga de extintores;

V– Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

VI – Projetos Diversos da escola;

VII – Projetos Especiais;

Artigo 88º – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I – Objetivos;

II– Integração e sequência dos componentes curriculares;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Resultados obtidos pelos alunos do ano anterior.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 89º - A verificação do rendimento escolar observará a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; com possibilidade de avanço nas séries, mediante verificação de aprendizagem.

Artigo 90º - São objetivos da avaliação:

I – não se constituir um fim em si mesmo ou produto final do processo de ensino, mas em um meio pelo qual se procura obter a maior soma possível de informações para melhoria do ensino;

II– Verificar em que medida os objetivos propostos foram alcançados em termos de comportamento;

III – utilizar-se de resultados de vários instrumentos de medida e de outras técnicas não objetivas, para um julgamento de valor, trata-se da busca qualitativa;

IV – determinar qualitativa e quantitativamente as realizações do aluno;

Artigo 91º - Fica adotado o sistema de notas de zero (0) a dez (10).

Artigo 92º - No decorrer do ano letivo serão atribuídas três (3) notas trimestrais, uma em abril, outra em agosto e outra em novembro. Em dezembro será feita a média aritmética das três (3) notas trimestrais, sendo o primeiro trimestre com peso 1 e os demais com peso 2, obtendo-se assim, a média final em relação ao aproveitamento do aluno.

§ 1º - Cumpridas as normas do “caput” do artigo, o aluno que não alcançar a média mínima necessária à sua aprovação (sete – 7), será submetido a Exame Final.

§ 2º - O exame final consistirá em uma única prova a ser aplicada em data estipulada pela Escola e valerá 10,0 pontos, substituindo a média final.

§ 3º - Será aprovado, após Exame Final, o aluno que obtiver nota final igual ou maior que sete (7).

§ 4º - Após o Resultado Final, os representantes legais, que discordar do resultado final das avaliações, poderão apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 5º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 6º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 7º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 8º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 9º - O prazo a que se refere o § 7º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Seção I - DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 93º - A recuperação é um instrumento obrigatório aplicável para todos os alunos do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.

Artigo 94º - A recuperação será feita no decorrer do ano letivo, mediante as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos em cada disciplina.

Parágrafo único – A escola oportunizará atividades ou aulas em horário especial aos alunos com defasagens em Língua Portuguesa e Matemática, no decorrer do ano letivo, como oportunidade de melhoria em seu aprendizado.

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 95º – A escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Artigo 96º – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de

ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 97º – Os professores serão responsáveis por monitorar o desempenho acadêmico de seus alunos, com a finalidade de sanar dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular, utilizando uma variedade de instrumentos de avaliação, incluindo, mas não se limitando a testes, trabalhos escolares, projetos e participação em sala de aula. Efetuará o controle e o registro de sua execução e informará a secretaria quanto ao número de ausências compensadas

Artigo 98º – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 99º – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Artigo 100º - Os critérios e procedimentos para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 101º - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola ou

II – Com flexibilidade de horário e local, sob orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada trimestre, o Conselho deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência trimestral do estudante.

Artigo 102º - Não haverá justificativa de faltas, salvo nos seguintes casos:

I – à aluna gestante pelo prazo determinado na legislação;

II – aos dispensados por atestado médico, pelo prazo que fixar.

Artigo 103º - Os alunos poderão justificar suas faltas dadas por motivo justo, coincidentes com o período de avaliação.

Artigo 104º - Os alunos que se encontrarem nas situações previstas pelo Decreto-Lei 1044, de 21 de outubro de 1.969, terão atendimento especial como segue:

I – Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

II – Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

III – Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Artigo 105º - Terão atendimento especial os alunos convocados para o Serviço Militar desde que suas faltas sejam decorrentes dessa situação, ministrando-se aulas de compensação.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 106º – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Matrícula;

II – Transferência;

III – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Artigo 107º - Conforme determina a LDB em seus artigos 30 a 32, Resolução CNE/CEB nº 2/2018, e o Ato Normativo número 166/2019 do CEE SP as matrículas ocorrerão como segue:

I. As matrículas para todos os segmentos de ensino têm como data de corte etário o dia 31/03 do ano ao qual se pretende a matrícula, sendo:

a- Educação Infantil: 1ª Etapa (creches/maternal) – dos 0 a 3 anos de idade completos, e na 2ª Etapa (pré-escola) dos 4 aos 5 anos de idades completos. Após a data de corte, mesmo que complete a idade obrigatória o estudante permanece no ano-série anterior.

b- Ensino Fundamental: aos 6 anos de idade completos. Após a data de corte, mesmo que complete a idade obrigatória o estudante permanece no ano-serie anterior.

Parágrafo único – As matrículas terão início no mínimo três (3) meses antes do ano letivo seguinte, mediante requerimento do interessado, com anuência do pai ou responsável, acompanhado da documentação exigida pela escola

Artigo 108º - A matrícula nas demais séries, por transferência, será aceita em qualquer época do ano, desde que sejam apresentados os documentos legais exigidos.

Artigo 109º - Os documentos pessoais dos interessados serão copiados pela Secretaria e devolvidos de imediato aos responsáveis.

§ 1º - No ato da matrícula é obrigatória a apresentação do atestado de escolaridade para comprovação do ano/série em que deverá ser matriculado.

§ 2º - Na efetivação da matrícula o responsável entrega o contrato, o requerimento de matrícula e a anamnese.

§ 3º - É obrigatória a entrega do Histórico Escolar no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 110º - As transferências serão concedidas e recebidas livremente durante o ano letivo.

§ 1º - As transferências recebidas que assinalem diferentes regimes de avaliação, serão estudadas pela Equipe Pedagógica, ouvido o Diretor, adaptando-se ao regime da Escola.

§ 2º - As transferências recebidas sujeitam-se ao regime estatuído para matrícula.

Artigo 111º - A transferência para outros estabelecimentos de ensino deverá ser requerida na Secretaria pelo pai, responsável legal ou pelo próprio estudante, caso seja maior de idade.

CAPÍTULO IV - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 112º - Esta unidade escolar expedirá Certificado e o Histórico Escolar àqueles que forem aprovados no Ensino Médio, bem como expedirá o Histórico Escolar aos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais; declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 113º - A Escola expedirá Certificados àqueles que forem aprovados na 3ª série do Ensino Médio, concluindo o curso, habilitando-os à matrícula na 1ª série da Educação Superior.

§ 1º - Em todos os Certificados constará a qualificação do interessado e serão assinados pelo Diretor e Secretário de Escola, e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, será validado pela Diretoria de Ensino jurisdicionada, após a inserção do estudante concluinte, pela unidade escolar, na SED – Secretaria Escolar Digital, respeitado o prazo máximo de até sessenta dias incluindo a conclusão do curso, em conformidade à Resolução SE 61, de 29-10-2019.

§ 2º - Acompanharão o Certificado, o Histórico Escolar que conterá todos os componentes curriculares da FGB e Parte Diversificada, bem como as notas finais de aproveitamento, a carga-horária total de aulas e a carga-horária anual do curso, em cada ano-série, assinados pelo Diretor e Secretário da unidade escolar.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 114º - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 115º - O Conselho de Classe, que é soberano, referido neste Regimento será constituído pelos professores da classe e deliberará por maioria simples, sobre a promoção ou retenção do aluno, sem nunca ferir o que propoe o regimento e as legislações vigentes.

Artigo 116º - A Escola, por seu Diretor, poderá conceder bolsas de estudos totais ou parciais, bem como as que forem determinadas por autoridade superior a isso credenciada.

Artigo 117º - Todos os funcionários da Escola serão admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando eleito o foro de Santo André (pessoal administrativo) e de Mogi das Cruzes (docentes) para solução de qualquer pendência trabalhista. Os estagiários estarão vinculados ao CIEE (Centro de Integração Empresa/Escola) que regerá o termo de compromisso de estágio (Lei nº 11.788/08).

Artigo 118º - É obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana de acordo com a lei 18.426 de 13/03/2026.

Artigo 119º - A tabela de anuidade, taxas, emolumentos e similares cobrados pela Escola são definidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 120º - Os **responsáveis legais** ficam cientes que é prerrogativa exclusiva da **ESCOLA** a definição do horário de entrada e saída para as atividades educacionais, obedecida a legislação em vigor.

Na entrada temos a tolerância de 10 minutos para a primeira aula. Após este horário o estudante entrará na segunda aula.

O horário de saída temos a tolerância de 30 minutos e após este período será cobrado uma taxa adicional, conforme cláusula terceira, parágrafo sétimo, do contrato de prestação de serviço do Centro de Estudos Júlio Verne.

Artigo 121º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a autoridade imediatamente superior e à luz das disposições havidas para o Sistema de Ensino de São Paulo.

Artigo 122º - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em partes, sendo as alterações submetidas à autoridade superior competente, Diretoria de Ensino de jurisdição, e entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 123º - Ficam incorporados a este Regimento, no que couber, as leis, decretos e resoluções que venham a ser baixadas para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 124º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

PROF.DR. ALEXANDRE MEDEIROS
CPF: 140.224.068-60
Registro MEC: 01641
Direção Acadêmica



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Diadema**

PARECER TÉCNICO

Nº do Processo: 015.00674895/2026-92

Interessado: Júlio Verne Centro de Estudos

Assunto: Of. 06/2026, Júlio Verne, Regimento escolar, atualização.

HISTÓRICO

Em **02/09/2026**, a Unidade Escolar **Centro de Estudos Júlio Verne** protocolou expediente referente ao seu Regimento Escolar, visando à análise e à posterior manifestação desta Unidade Regional de Ensino;

Em **04/09/2026**, o processo foi encaminhado a esta Supervisão de Ensino para apreciação e emissão de parecer técnico;

Em **17/09/2026**, após a análise do documento apresentado, esta Supervisão de Ensino emitiu parecer conclusivo, com indicação das adequações necessárias, e restituiu o expediente à Unidade Escolar para as providências cabíveis;

Em **29/09/2026**, a Unidade Escolar **Centro de Estudos Júlio Verne** protocolou novo expediente, apresentando o Regimento Escolar com as alterações solicitadas, para nova análise e posterior manifestação desta Unidade Regional de Ensino;

Em **01/10/2026**, esta Supervisão de Ensino procedeu à análise da versão atualizada do Regimento Escolar e emitiu parecer conclusivo.

Após análise do **Regimento Escolar da Unidade Escolar Centro de Estudos Júlio Verne**, verificou-se que o documento contempla os aspectos relacionados à organização administrativa, pedagógica e curricular das etapas de ensino ofertadas pela instituição.

No que se refere à organização curricular do Ensino Médio, verificou-se sua consonância com a **Lei Federal nº 14.945/2024**, a **Resolução CNE/CEB nº 2/2024**, a **Resolução CNE/CEB nº 4/2025** e a **Deliberação CEE nº 236/2025**, que atualizam as Diretrizes Curriculares e o Referencial Curricular do Ensino Médio.

Foram consideradas, ainda, as disposições da **Deliberação CEE nº 186/2020**, com as alterações introduzidas pela **Deliberação CEE nº 236/2025**, especialmente quanto à organização curricular do Ensino Médio, bem como as alterações promovidas pela **Lei Federal nº 14.945/2024** na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Quanto aos pedidos de reconsideração dos resultados finais, deverão ser observadas as disposições da **Deliberação CEE nº 155/2017**.

Registra-se que, por se tratar de instituição privada, a escola possui autonomia para organizar sua própria matriz curricular, não estando obrigada a reproduzir a matriz adotada pela rede estadual, desde que **cumpra a Base Nacional Comum Curricular, a legislação educacional vigente, a carga horária mínima e os componentes curriculares obrigatórios**.

Diante da análise realizada, esta Supervisão de Ensino conclui que o Regimento Escolar apresentado contempla os elementos necessários à organização administrativa, pedagógica e curricular da instituição, reunindo condições para sua aprovação.

Assim, **s.m.j.**, esta Supervisão de Ensino **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do Regimento Escolar da Unidade Escolar Centro de Estudos Júlio Verne, para vigência a partir do ano letivo de 2027.

Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação, homologação e demais providências administrativas pertinentes.

Gislayne Nancy Borges
Supervisora de Ensino

Diadema, na data da assinatura digital.

À consideração superior

Despacho da Coordenadora- Geral/Dirigente Regional de Ensino

Acolho o Parecer da Supervisão de Ensino e homologo o Regimento Escolar da Unidade Escolar Centro de Estudos Júlio Verne, para vigência a partir do ano letivo de 2027.

Declaro ciência do teor do presente Parecer Técnico, referente ao Documento nº **0123336471**, Processo SEI nº **015.00674895/2026-92**, bem como das orientações nele registradas, as quais deverão ser observadas pela Unidade Escolar na aplicação e nas futuras atualizações do Regimento Escolar.

Publique-se.

Encaminhe-se à Unidade Escolar Centro de Estudos Júlio Verne para ciência e demais providências cabíveis.

Após, encaminhe-se ao SEVESC para registro e arquivamento.

Alexandre Medeiros
Diretor de Escola – Centro de Estudos Júlio Verne

Diadema, na data assinatura digital.

SORAIA NAHAS
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Região de Diadema

Diadema, na data assinatura digital.

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Gislayne Nancy Borges, Supervisor de Ensino**, em 01/10/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Nahas, Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino**, em 01/10/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros registrado(a) civilmente como ALEXANDRE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123336471** e o código CRC **77E8FA36**.